



ESTADO DO MARANHÃO
PREF. MUN. DE BURITI
CNPJ: nº 06.376.974/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ENDEREÇO: Rua Felinto Pessoa, 01, CENTRO
E-mail: semmatbrt@gmail.com
CEP: nº 65515-000



DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

Nº 001/2026

Nº DO PROCESSO
22012026/2026

DATA DE VALIDADE:
26/01/2028

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

MUNICÍPIO DE BURITI - MA

NOME FANTASIA:

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ:

06.117.071/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

84.11-6-00: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

ATIVIDADE AUTORIZADA A OPERAR:

CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO BAIRRO ALTO DA MODERAÇÃO

ENDEREÇO:

RUA ANTÔNIO PESSOA

BAIRRO:

ALTO DA MODERAÇÃO

CIDADE:

BURITI

ESTADO:

MA

CEP:

65515-000

TELEFONE:

(98) **

E-MAIL

semmatbrt@gmail.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas):

Rua Antônio Pessoa, Bairro Alto da Moderação, CEP: 65515-000, Buriti – MA, Coordenadas Geográficas (lat: 3°56'50.63"S, long: 42°56'20.56"O)

USO DA SEMATUR:

Buriti (MA) – MA 22/01/2025.

Marcio Roberto dos S. Teixeira
Marcio Roberto dos Santos Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

ANEXOS:

Concedido pela SEMATUR no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 3º da Lei Municipal Nº 273/2018, e considerando o disposto no § 2º, art. do 2º, o parágrafo único do art. 8º, e 12º da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e considerando ainda a Resolução CONSEMA nº 043/2019, que Revoga a Resolução nº 24/2017 de 22.02.2019, publicada no DOE 041 de 02.03.2017 e define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais para atuação supletiva do Estado nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e dá outras providências.



Obs.: Vide no verso desta Licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I – Apresentar em no máximo 120 dias resumo das obras constando as devidas coordenadas geográficas de início e final de cada trecho pavimentado;

II - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos,

III - Não interferir em Área de Preservação Permanente – APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

IV - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

V - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

VI - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (materias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VII - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VIII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

1 - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

2 - Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade

3 - Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

4 - Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/96).